



Diário da Assembleia

RESOLUÇÃO N. 357, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Engenheiro Schmidt (município e comarca de São José do Rio Preto) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de São José do Rio Preto.

Começa na cabeceira do córrego Boa Esperança, cabeceira que passa na sede da fazenda Santa Luzia; desce por este córrego até sua foz no córrego do Macaco, pelo qual desce até sua foz no rio Preto; daí segue, em reta à foz do córrego da Olaria, no córrego da Lagoa ou da Onça, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho nororiental, no espigão Preto-Turvo.

2 — Com o município de Guapiaguá. Começa no espigão Preto-Turvo, na cabeceira do galho nororiental do córrego da Lagoa ou da Onça; segue pelo espigão Preto-Turvo até o ponto de cruzamento com o divisor Claro-Palmeiras.

3 — Com o município de Central. Começa no espigão Turvo-Prêto, no ponto de cruzamento com o divisor Claro-Palmeiras; segue pelo espigão entre as águas do rio Preto, à direita, e as do rio Turvo, à esquerda, até cruzar com o contraforte que deixa, à direita, o córrego do Cedro, e, à esquerda o córrego das Damas; continua por este contraforte em demanda da foz do córrego das Damas, no rio Preto; daí, continua pelo contraforte fronteiro entre o córrego Sossêgo, à direita, e o rio Preto, à esquerda, até o divisor entre o ribeirão do Macaco e o rio Preto; segue por este divisor até o espigão mestre Preto-Borá; prossegue por este espigão mestre até cruzar com o contraforte que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Borá, e, à direita, as do córrego Cachoeirinha.

4 — Com o município de Borboleta. Começa no espigão mestre Preto-Borá, no ponto de cruzamento com o contraforte entre o ribeirão Borá e o córrego Cachoeirinha; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego Boa Esperança onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque — Presidente
Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário
José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 362, DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n. 2081, de 27 de dezembro de 1952 e n. 8001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Santa Rita D' Oeste (município e comarca de Santa Fé do Sul), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Santa Fé do Sul.

Começa na foz do córrego do Tombo no ribeirão Cã-Cã; desce por este até a foz do córrego do Escondido, pelo qual sobe até a foz do córrego da Alegria; sobe por este córrego até a sua cabeceira no divisor Bosque-Cã-Cã-Escondido; continua por este divisor em demanda da cabeceira do galho sudocidental do córrego do Bosque, pelo qual desce até sua foz no rio Grande.

2 — Com o Estado de Minas Gerais. Começa na foz do córrego do Bosque no rio Grande; continua pela divisa com o Estado de Minas Gerais até a foz do ribeirão Jacu.

3 — Com o município de Santa Albertina.

Começa no rio Grande na foz do ribeirão Jacu; pelo qual sobe até a sua cabeceira no plano divisor entre os ribeirões Escondido, Jacu e Cascavel.

4 — Com o município de Urânia. Começa na cabeceira do ribeirão Jacu no plano divisor entre os ribeirões Escondido, Jacu e Cascavel; segue daí, pelo divisor Escondido-Cascavel, até cruzar com o contraforte Onça-Catingueiro.

5 — Com o município de Santa Fé do Sul.

Começa no divisor Escondido-Cascavel no ponto em que cruza com o contraforte Onça-Catingueiro; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Catingueiro, no córrego do Escondido; sobe por este até a confluência dos seus dois galhos formadores, desta confluência; prossegue pelo contraforte fronteiro até o espigão mestre Cã-Cã-Ponte Pensa; continua por este divisor até a cabeceira do galho nororiental do córrego Queixada.

6 — Com o município de Três Fronteiras.

Começa no espigão mestre Ponte Pensa-Cã-Cã na cabeceira do galho nororiental do córrego Queixada; deste ponto segue pelo espigão mestre até a cabeceira do ribeirão Cã-Cã; desce por este até a foz do córrego do Tombo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque — Presidente
Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 373, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Biritiba Mirim (município e comarca de Moji das Cruzes), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Moji das Cruzes.

Começa no plano divisor entre os rios Itatinga, Itapanhuá e o ribeirão Biritiba Mirim, na cabeceira deste último ribeirão, pelo qual desce até sua foz no rio Tietê; desce pelo rio Tietê até a foz do córrego Lindeiro pelo qual sobe até sua cabeceira, no espigão mestre Tietê — Paraíba; segue pelo espigão mestre até cruzar com o divisor entre as águas do córrego da Fazendinha de um lado e as do ribeirão Putim do outro lado.

2 — Com o município de Guararema.

Começa no espigão mestre Tietê-Paríba, no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do córrego da Fazendinha de um lado e as do ribeirão Putim; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do córrego de João de Melo.

3 — Com o município de Salesópolis.

Começa no espigão mestre Tietê-Paríba, na cabeceira, do córrego de João de Melo; desce por este ao rio Paraitinga, afluente do rio Tietê; segue pelo rio Paraitinga, até a foz do córrego da Fazenda do Leo, pelo qual sobe até sua cabeceira; ganha na contravertente a cabeceira do córrego da Fazenda São José, pelo qual desce até o ribeirão Alegre ou Peroba; vai daí em reta, à foz do rio Claro, no rio Tietê; sobe pelo rio Claro até a foz do córrego do Capinzal, pelo qual sobe até sua cabeceira na serra do Mar.

4 — Com o município de Santos.

Começa na serra do Mar, na cabeceira do córrego do Capinzal; segue pela serra do Mar, até o ponto de cruzamento com o divisor que deixa, à direita, as águas do ribeirão Guacá e à esquerda as do rio Itapanhuá; segue por este divisor em demanda da foz do ribeirão Guacá, no rio Itapanhuá; continua pelo divisor fronteiro, que deixa, à direita, o ribeirão das Pedras, até a cabeceira do ribeirão Biritiba Mirim, no plano divisor entre os rios Itapanhuá e Itatinga e o ribeirão Biritiba Mirim, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque, Presidente
a) Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário
a) José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 374, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território

compreendido pelas divisas do atual distrito de Pinhalzinho (município e comarca de Bragança Paulista) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Monte Alegre do Sul.

Começa na serra do Pântano, no ponto de cruzamento com o divisor entre o ribeirão do Pântano e o rio do Pinhal; segue pelo contraforte fronteiro em demanda da foz do córrego da Extrema no rio do Pinhal; sobe pelo córrego da Extrema até sua cabeceira no divisor Fazenda Velha-Extrema; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do ribeirão da Fazenda Velha; segue por este contraforte em demanda da foz deste ribeirão no rio Camandocáia.

2 — Com o município de Socorro.

Começa no rio Camandocáia, na foz do ribeirão da Fazenda Velha; vai, em reta, a ponte sobre o mesmo rio, na estrada de rodagem que vai da Cachoeirinha a Lagoa; sobe pelo Camandocáia até a foz do córrego Raso.

3 — Com o município de Bragança Paulista.

Começa no rio Camandocáia, na foz do córrego Raso, segue pelo contraforte, da margem esquerda do córrego Raso até cruzar com o divisor Camandocáia-Pinhal; prossegue por este divisor em demanda da ponte da estrada Pedra Bela-Socorro sobre o rio do Pinhal; daí vai em reta ao divisor Pinhal-Araras, na cabeceira setentrional do córrego Distrital ou dos Vieiras, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Araras; desce pelo ribeirão das Araras até a foz do córrego do Teófilo Leme; daí vai em reta à foz do córrego de Delfim Franco no ribeirão das Pombas; segue pelo contraforte da margem direita do córrego de Delfim Franco até cruzar com o divisor entre o ribeirão do Pântano, à esquerda, e o rio do Pinhal, à direita; continua por este divisor até cruzar com a serra do Pântano, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque — Presidente

Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 375, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Capela do Alto (município de Araçoiaba da Serra, comarca de Sorocaba), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Tatui.

Começa do rio Sarapuí na foz do rio Alambari; desce pelo rio Sarapuí até a foz do ribeirão Iperó.

2 — Com o município de Boituva.

Começa no rio Sarapuí, na foz do ribeirão Iperó, pelo qual sobe até a foz do córrego Lindeiro; sobe por este córrego até sua cabeceira, no divisor Iperó — Capuava; alcança na contravertente a cabeceira do córrego Municipal, pelo qual desce até sua foz no córrego Capuava.

3 — Com o município de Araçoiaba da Serra.

Começa no córrego Capuava na foz do córrego Municipal; sobe por aquela córrego até sua cabeceira; continua pelo divisor entre as águas do ribeirão Iperó, à direita, e as do rio Sorocaba, à esquerda, até cruzar com o contraforte da margem direita do córrego Araçoiaba; daí segue por este contraforte em demanda da foz do córrego Araçoiaba no ribeirão Iperó, pelo qual sobe até a foz do ribeirão Iperó-Mirim; sobe ainda, por este ribeirão até a foz do córrego Capanema, pelo qual continua subindo até sua cabeceira, no divisor Iperó-Sarapuí; segue por este divisor até a cabeceira do córrego da Passagem ou Restinga, pelo qual desce até sua foz no rio Sarapuí.

4 — Com o município de Itapetininga.

Começa no rio Sarapuí, na foz do córrego da Passagem ou Restinga; desce pelo rio Sarapuí até a foz do rio Alambari; onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque — Presidente

Leônio Ferraz Júnior — 1.º Secretário

José Felício Castellano — 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 377, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Louveira (município de Vinhedo e comarca de Jundiá), que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 — Com o município de Vinhedo.

Começa no espigão entre as águas dos rios Jundiá e Capivari, no ponto de cruzamento com o contraforte entre o ribeirão do Moimho, à esquerda, e o córrego do Sapezal, à direita; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Sapezal no rio Capivari, segue pelo contraforte fronteiro até o divisor entre o rio Capivari e a água do Buracão; continua por este divisor em demanda da foz da água do Buracão, na água do Barreiro, pela qual sobe até sua cabeceira; segue pela serra do Jardim até cruzar com o espigão Capivari — Atibaia.

2 — Com o município de Itatiba.

Começa no espigão Capivari — Atibaia, no ponto de cruzamento com a serra do Jardim; segue pelo espigão Jundiá — Atibaia até cruzar com o contraforte da margem esquerda do córrego do Engenho Sêco.

3 — Com o município de Jundiá.

Começa no divisor entre as águas dos rios Jundiá e Atibaia, no entroncamento com o contraforte da margem esquerda do córrego Engenho-Sêco; segue pelo referido contraforte entre as águas do córrego de Ernesto Ganda e córrego Engenho Sêco, até a foz do córrego de Ernesto Ganda no rio Capivari; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Capivari-Traviú; continua por este divisor em demanda da foz do córrego Traviú, no córrego Sapezal; segue pelo contraforte fronteiro até o espigão entre as águas dos rios Capivari e Jundiá; continua por este espigão até cruzar com o contraforte entre o ribeirão do Moimho e o rio Capivari, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1963.

Cyrc Albuquerque, Presidente

Leônio Ferraz Júnior, 1.º Secretário

José Felício Castellano, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 378, DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.º, da Lei n. 8001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao município e comarca de Pitangueiras, e que se pretende seja anexado ao município de Bebedouro, território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo:

1 — Com o município de Bebedouro.

Começa no divisor Pardo-Turvo, na cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, situadas a cerca de dois quilômetros a sudoeste da estação de Andes da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; desce por este córrego até a foz do córrego de Abílio Marques.

2 — Com o município de Pitangueiras. Começa no córrego das Três Barras, na foz do córrego de Abílio Marques, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho oriental, no divisor Três Barras-Fundo; alcança na contravertente a cabeceira ocidental do córrego de V. Sprone, pelo qual desce até sua foz no córrego Boa Vista; desce por este até sua foz no córrego Fundo.

3 — Com o município de Jaboticabal.

Começa na foz do córrego Boa Vista no córrego Fundo, pelo qual sobe até a foz do córrego de A. Estrelina.

4 — Com o município de Taiuva. Começa na foz do córrego de A. Estrelina no córrego Fundo, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional; segue pelo divisor Fundo-Três Barras até o espigão Pardo-Turvo; continua por este espigão até a cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, onde tiveram início estas divisas.